



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 10 DEZ 2024 Protocolo: 840/24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 742/24
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos no Estado de Rondônia e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art.1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos residentes no Estado de Rondônia, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), da Lei Federal 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei Pelé). Art. 2º Considera-se idosa, para os efeitos desta Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade. Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos: I – Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade; II – Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade envolvendo todas as regiões do Estado de Rondônia em parceria com as prefeituras municipais e entidades da sociedade civil organizadas;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

III – Fomentar parcerias e convênios com prefeituras e faculdades de educação física.

Parágrafo único - Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º Para a execução da Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para idosos, as entidades e organizações representativas das pessoas idosas legalmente constituídas, que atendam à pessoa idosa, poderão receber recursos da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (SEJUCEL), com a garantia de recursos da pasta em rubrica específica, observando-se a legislação vigente.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo art. 4º serão destinados, prioritariamente, para o incentivo a realização de eventos e a recuperação de espaços físicos.

§ 2º As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizadas e o Estado, bem como mediante interveniência dos Municípios onde estão estabelecidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de ____ de 2024.


Dra. Taíssa

Deputada Estadual - PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual, O presente projeto de Lei busca instituir uma política pública voltada à promoção da saúde, qualidade de vida e inclusão social de idosos por meio da prática esportiva. O aumento da população idosa no Brasil e em Rondônia reforça a necessidade de iniciativas que estimulem hábitos saudáveis e promovam o envelhecimento ativo, prevenindo doenças crônicas e melhorando o bem-estar geral. Esportes e atividades físicas desempenham um papel central na saúde física e mental dos idosos, reduzindo o risco de doenças cardiovasculares, diabetes, osteoporose e depressão, além de fomentar a socialização e o fortalecimento de laços comunitários. A realização de eventos esportivos, como as Olimpíadas da Terceira Idade, incentiva o protagonismo dessa faixa etária, valorizando suas contribuições à sociedade. A Lei incentiva parcerias estratégicas com prefeituras e instituições de ensino superior, promovendo a integração de políticas públicas, o uso eficiente de recursos e o fortalecimento de iniciativas locais voltadas à população idosa. Por fim, a implementação desta política reforça o compromisso do Estado de Rondônia com a promoção de um envelhecimento saudável, alinhado aos princípios do Estatuto do Idoso e outras legislações federais que asseguram direitos e dignidade aos cidadãos na terceira idade.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

Por todo o exposto, considerando o elevado espírito publico de Vossas Excelências, seguramente convencidas da relevância da edição de leis que estabeleçam mecanismos eficazes para implementação e efetivação de políticas públicas para o nosso Estado e para a população rondoniense, solicito apoio dos ilustres pares para aprovação deste projeto que trará impactos positivos diretos para a saúde e a qualidade de vida da população Idosa no Estado de Rondônia.

Dra. Taíssa

Deputada Estadual – PODEMOS

